

REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA  
fundada em 1917  
Periodicidade semestral  
XL — N.ºs 1 e 2 - 1999

*COMISSÃO DE REDACÇÃO*

Presidente - PROF. DOUTOR MARTIM DE ALBUQUERQUE  
Vogais - PROF. DOUTOR JORGE MIRANDA  
- PROF. DOUTOR CARLOS PAMPLONA CORTE-REAL  
- PROF. DOUTOR EDUARDO PAZ FERREIRA  
- MESTRE LUÍS MÁXIMO DOS SANTOS  
- MESTRE EDUARDO VERA-CRUZ PINTO (secretário)  
- MESTRA ISABEL ALEXANDRE

*PROPRIEDADE E SECRETARIADO*

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa  
Alameda da Universidade  
1649-014 Lisboa — Portugal  
Telefone 21 797 7053/54 — Telecópia 21 795 0303

*EDIÇÃO, EXECUÇÃO GRÁFICA E DISTRIBUIÇÃO*



COIMBRA EDITORA, LIMITADA

Rua do Arnado — Apartado 101 — 3001-951 Coimbra — Portugal  
Telefs. 239 82 3372 / 239 82 5459 — Fax 239 83 7531

Publicação subsidiada pela Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

ISSN 0870-3116

Depósito Legal n.º 75 611/95

Março de 2000

**I Doutrina**

<i>Sérvulo Correia</i> — Monisme(s) ou Dualisme(s) — Conclusions Générales.....	7
<i>João Caupers e Maria Lúcia Amaral</i> — Grupos de Interesses .....	23
<i>Fernando Loureiro Bastos</i> — Municípios, Legislação Autárquica e Contencioso Administrativo em Moçambique. Oito problemas à procura de solução.....	45
<i>Pedro Infante Mota</i> — Os Blocos Económicos Regionais e o Sistema Comercial Multilateral. O Caso da Comunidade Europeia .....	71
<i>Carla Amado Gomes</i> — Nótula sobre o regime de Constituição das Fundações Particulares de Solidariedade Social em Portugal.....	157
<i>Teresa Amador</i> — Direito dos Cursos de Água Internacionais. O Caso do Rio Douro.....	181
<i>Sálvio de Figueiredo Teixeira</i> — As tendências brasileiras rumo à jurisprudência vinculante .....	223
<i>Giuseppe Tarzia</i> — Providências cautelares atípicas (uma análise comparativa).....	241
<i>José Carlos Barbosa Moreira</i> — A sentença mandamental — Da Alemanha ao Brasil .....	261
<i>Carmo D'Souza</i> — Evolução do Direito Português em Goa .....	275

**II Trabalhos de alunos**

<i>João Taborda da Gama</i> — Acto Elisivo, Acto Lesivo — Notas sobre a Admissibilidade do Combate à Elisão Fiscal no Ordenamento Jurídico Português .....	289
<i>Luiz Duarte D'Almeida</i> — A Culpa em Roma e o Direito Penal — Notas de reflexão para uma oral de melhoria de Direito Romano .....	317

**III História e Filosofia**

<i>Isabel Banond</i> — A Ideia de Liberdade no Mundo Antigo: Notas para uma reflexão .....	325
<i>Gonçalo Sampaio e Mello</i> — No Espólio de Guilherme Braga da Cruz .....	475
<i>António de Araújo</i> — As duas liberdades de Benjamin Constant.....	507

**IV** **Legislação**

- Jorge Miranda* — Estudo com vista a uma nova lei dos Partidos Políticos 541
- José de Oliveira Ascensão* — A recente lei brasileira dos Direitos Autorais, comparada com os novos tratados da OMPI..... 573

**V** **Jurisprudência**

- Dinamene de Freitas* — Deferimento tácito do pedido de licenciamento de obras particulares. O art. 61.º-A — um novo pressuposto para a sua formação (Acórdão do STA — 1.ª Secção, de 30-6-1998, Proc. 43 809)..... 599

**VI** **Vida Universitária**

- Paulo de Pitta e Cunha* — Relações Económicas Internacionais — II ... 615
- José de Oliveira Ascensão* — Parecer sobre o “Relatório” com o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático da disciplina de “Introdução ao Direito”, do Doutor Fernando José Bronze 693
- José de Oliveira Ascensão* — O Relatório sobre “O programa, o conteúdo e os métodos de ensino” de Direito da Família e das Sucessões do Doutor Rabindranath Capelo de Sousa (Parecer)..... 701
- Paulo de Pitta e Cunha* — A segunda Faculdade Pública de Direito em Lisboa ..... 709
- Jorge Miranda* — Apreciação do relatório sobre Direito Comunitário I — Programa, Conteúdo e Métodos de Ensino ..... 711
- Jorge Miranda* — Parecer sobre o relatório com o programa, os conteúdos e os métodos do ensino teórico e prático da cadeira de Direito Administrativo — I apresentado pelo Doutor Paulo Otero ..... 717
- Jorge Miranda* — Programa da Disciplina de Direito Eleitoral e Direito Parlamentar do Curso de Pós-Graduação de Ciência Política e Internacional — Ano lectivo de 1997-1998 ..... 725
- Eduardo Lourenço* — A Queda da Casa-Europa ou a Guerra de Lara Croft..... 729
- Homenagem ao Professor Inocêncio Galvão Telles ..... 737
- Passamento de Custódio Antunes Figueiredo ..... 739
- 50 anos da Declaração Universal dos Direitos do Homem ..... 741
- Protocolo de Cooperação entre a Universidade dos Açores e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa ..... 743

**APRECIÇÃO DO RELATÓRIO  
SOBRE DIREITO COMUNITÁRIO I  
— PROGRAMA, CONTEÚDO E MÉTODOS DE ENSINO (\*)**

JORGE MIRANDA

1. É com muita satisfação que vejo o Professor Fausto de Quadros prestar provas de habilitação ao título de agregado, culminando uma árdua travessia que empreendeu com tenacidade e perseverança.

Oficial do mesmo ofício, avalio bem o que para ele representa este momento da sua vida universitária. Conhecedor há muito das suas qualidades de inteligência e sensibilidade, sei que o vai vencer com o mesmo espírito de sempre. Acompanhando há mais de vinte anos o seu ensino e as múltiplas tarefas a que na nossa Faculdade foi chamado, estou seguro de que é mais um passo na expansão da Escola que agora está sendo dado.

2. Permita-se-me começar por uma brevíssima nota acerca da carreira docente universitária suscitada por aquilo que o candidato escreve logo na abertura do relatório.

Há muito que defendo a necessidade de as provas de doutoramento serem consideradas (ou voltarem a ser consideradas) provas essencialmente de avaliação científica; de o acesso ao professorado assentar em provas diferentes; de estas serem públicas (ao contrário do que hoje sucede, porventura inconstitucionalmente, com o concurso para professor associado); e de aqui, sim, haver um relatório sobre uma disciplina (acompanhado ou não de uma lição de síntese) para efeito de apreciação do mérito pedagógico.

É absurdo exigir um relatório sobre o programa, os conteúdos e os métodos de ensino aquando da agregação, fase tardia e quase final do longuíssimo percurso que é a carreira universitária em Portugal, e depois de os respectivos candidatos terem estado, anos e anos a fio, encarregados pela sua Escola da regência de uma ou várias cadeiras.

Nem esta maneira de ver é original ou isolada. De vários quadrantes — nomeadamente, da nossa Faculdade de Direito — muitas críticas têm sido dirigidas ao actual sistema, sem que o poder político tenha querido ou podido dar-lhes resposta. E cabe perguntar se, em vez de uma reforma global do estatuto da carreira docente — um estatuto com perto de 20 anos — não se deveria enveredar por reformas específicas como as que, assim têm sido sugeridas.

---

(\*) Apresentado pelo Professor Fausto de Quadros para provas de agregação em 26 de Novembro de 1998, na Universidade de Lisboa.

3. Se corroboro, pois, as afirmações do Professor Fausto de Quadros acerca da natureza da presente prova, já a respeito da disciplina tomada como seu objecto não tenho de manifestar ou deixar de manifestar concordância, visto que a escolha constitui um direito seu.

Talvez tivesse podido ter sido encarada a hipótese de uma disciplina nova e com horizontes ainda por rasgar — das várias que têm sido introduzidas recentemente no 4.º e no 5.º anos da menção de Ciências Jurídico-Políticas ou das que entram nos cursos de mestrado e de pós-graduação. Mas compreende-se que o candidato tenha preferido uma área em que é reputado especialista e que, conforme assinala, até agora não merecera um tratamento correspondente em nenhum concurso para professor associado e em nenhuma prova de agregação nas Universidades portuguesas.

Evidentemente, no argumento de que estou incumbido está apenas em causa o relatório apresentado, e não, de jeito algum, o ensino ministrado, em anos sucessivos — com pleno êxito, sublinho — pelo candidato na cadeira de Direito Comunitário I e em cadeiras afins. Tal ensino, por fazer parte do currículo científico e pedagógico, acaba de ser tido em conta na prova acabada de realizar.

4. Uma primeira crítica que não posso calar perante o relatório refere-se à forma como o Doutor Fausto de Quadros declara tê-lo redigido, «para, num excesso de prudência, se evitarem, de todo, quaisquer melindres que subsistam» na perspectiva do ensino de Direito Comunitário I por um Doutor em Direito pela menção de Ciências Jurídico-Políticas (as palavras são suas, a pág. 12).

Porque essa prudência, e prudência em excesso? E porquê partir da actual (e dir-se-ia salomónica) distribuição da *mesma* disciplina (e disciplina obrigatória do 3.º ano de licenciatura) por regentes de dois grupos, de Ciências Jurídico-Políticas e de Ciências Jurídico-Económicas? Por que não aproveitar, justamente, esta oportunidade para a questionar, pesando os seus prós e os seus contras? Não é também para isto que há-de servir um trabalho como este? E não é a Universidade lugar privilegiado de confronto de ideias?

Aceitando-se, como não podia deixar de ser, a distinção entre aquilo a que se vem chamando (bem ou mal) Direito Comunitário Institucional e Direito Comunitário Económico, como é que, em turmas diversas da mesma disciplina (insisto) pode haver programas tão claramente diferenciados como os que resultam da colocação num ou noutro grupo? Uma coisa é a liberdade académica, que facultará variações maiores ou menores dos programas consoante os regentes; outra coisa a criação na prática de duas disciplinas — como o Autor acaba por inculcar ao reduzir o estudo das questões fundamentais do Direito Comunitário Económico a uma só aula teórica (pág. 80) e ao alvitrar que seja dada aos alunos a possibilidade de optarem por um dos programas (pág. 86).

5. Ora, bem pelo contrário, na minha opinião, à luz do plano de estudos em vigor e em face da dilatação contínua das matérias comunitárias, várias razões apontam para que a cadeira seja cada vez mais de Direito Comunitário Institucional:

- 1.º Porque se mostra indispensável que todos os alunos que se vão formar em Direito possam vir a mover-se com segurança em todos os campos que lhe cor-

respondem e que constam do programa proposto — designadamente os relativos aos princípios, aos poderes e à estrutura da Comunidade e da União Europeia, à ordem jurídica comunitária e ao contencioso comunitário.

- 2.º Porque as questões fundamentais de Direito Comunitário Económico sumariadas — a Constituição económica da Comunidade, as «quatro liberdades» e o Direito da Concorrência — não são menos vastas e complexas e justificam, de per si, outra disciplina — seja uma disciplina a juntar às actuais, seja a absorção ou a conversão de uma ou mais de uma das disciplinas de Direito da Economia (e ousa mesmo perguntar: pode hoje estudar-se Direito da Economia à margem do Direito Comunitário?).
- 3.º De resto, o Direito Comunitário não é só Direito económico. O próprio candidato alude (a pág. 34) à «progressiva comunitarização dos Direitos estaduais», do Direito das Sociedades ao Direito Comercial, do Direito Fiscal ao Direito Administrativo — e, acrescentaria eu, do Direito do Ambiente ao Direito Internacional Privado.

Enfim, ao invés do que supõe o Professor Fausto de Quadros (a pág. 79), não creio que a revisão do plano de estudo de uma Faculdade de Direito seja das coisas mais difíceis que o mundo conhece. Eu sou mais optimista!

6. Não pode obliterar-se, por outro lado, um factor de máxima importância: a intersecção do Direito Comunitário e do Direito Constitucional.

Os avanços (almeçados, resignados ou sofridos, como se vejam) da integração económica e política têm vindo a levantar duas classes de problemas: problemas a nível de Estados membros, de adaptação e de transformação por causa da integração; e problemas de evolução e de transformação da Comunidade e da União.

Para lá da temática sempre delicada das relações entre a ordem jurídica comunitária e as ordens jurídicas estatais, há que analisar, quanto à primeira vertente:

- a) As normas constitucionais concernentes à participação do Estado na Comunidade e na União;
- b) Em especial, uma norma como a da nossa art. 7.º, n.º 6, permissiva, verificados certos pressupostos, do «exercício em comum dos poderes necessários à construção da união europeia»;
- c) A conjugação dessa norma e de normas conexas com os limites materiais de revisão constitucional, explícitos ou implícitos (até onde, por mera revisão, e não por Constituição nova, se pode ir nesse convencionar de «exercício em comum»?);
- d) A repartição de poderes relativos à participação nas Comunidades e na União pelos órgãos do Estado e de outras entidades públicas (*maxime* as regiões autónomas);
- e) Os efeitos da integração no sistema de governo.

Da segunda ordem de problemas se vem ocupando a doutrina e o candidato menciona-os num dos capítulos do relatório (conquanto não os insira no programa). Com

base em paralelismos de aspectos organizatórios entre os Estados e a Comunidade, e, sobretudo, depois de Maastricht, alguns autores (entre os quais Francisco Lucas Pires que lembro saudosamente) chegam a falar, com entusiasmo, num Direito Constitucional europeu.

Mas todas estas questões não podem ficar fora da disciplina de Direito Comunitário I. Não, sem dúvida, as segundas. E tão pouco as primeiras — porque, para serem devidamente apercebidas, requerem uma visão alargada dos fenómenos comunitários, a qual não se pode adquirir nas cadeiras de Ciência Política e Direito Constitucional (nem é de estranhar que isso suceda, porque estas disciplinas são de carácter propedêutico e as *têtes de chapitres* dos vários sectores jurídicos têm de ser leccionadas — e são-no, efectivamente — nas respectivas cadeiras de Direito positivo do curso).

7. Voltando ao relatório. A seguir à nota introdutória, com função justificativa, ele compreende — à semelhança de relatórios análogos — quatro capítulos: um de informação histórica e outros três, dedicados sucessivamente ao programa, aos conteúdos e aos métodos.

Nele perpassam o proficiente domínio das matérias pelo Autor e o entendimento pessoal que sobre elas se mostra capaz de erguer. Só farei reparo a alguns subjectivismos desnecessários e a uma escrita, por vezes, menos cuidada e demasiado coloquial.

8. O capítulo I versa sobre o ensino do Direito Comunitário I, exclusivamente no âmbito do grupo de Ciências Jurídico-Políticas, o que só não provoca estranheza por todo o rumo orientador do pensamento do candidato conduzir a uma bifurcação da disciplina.

9. No capítulo II, é enunciado o programa, com:

- Uma introdução consagrada à história de integração europeia, desde a Antiguidade até aos nossos dias;
- Uma parte I, sobre a União Europeia;
- Uma parte II, sobre a Comunidade Europeia;
- Uma parte III, acerca do Direito Comunitário;
- Uma parte IV, sobre questões fundamentais de Direito Comunitário Económico;
- Uma parte V, atinente às questões jurídico-políticas em torno das perspectivas de evolução da integração europeia.

Este programa — muito abrangente — sugere-me algumas observações:

- 1.º Apesar de a ideia de Europa remontar a muito longe e de ter havido, ao longo dos tempos, tentativas de paz ou de unidade no Continente, integração, em sentido próprio, só começa a partir de 1950 ou de 1945;
- 2.º Não vislumbro por que estudar a União Europeia antes da Comunidade (ou Comunidades Europeias), por esta (ou estas) a preceder cronologicamente e continuar a constituir o seu pilar ou componente mais importante;
- 3.º Não se contemplam os problemas constitucionais há pouco relembrados;

- 4.º Seria interessante (e parece faltar) uma referência a outros movimentos de integração, embora menos desenvolvidos, como o MERCOSUL e o CARICOM;
- 5.º O relance pelas perspectivas de evolução ficaria melhor se deslocado para a imediata sequência da introdução histórica.

10. O capítulo III, referente aos conteúdos do ensino, revela-se muito mais rico e extenso. Nele se definem a concepção geral acerca do objecto da disciplina, a calendarização do programa e o lugar da disciplina no plano de estudos.

Concordo no essencial com a concepção de Direito Comunitário assumida pelo Doutor Fausto de Quadros (na linha da dissertação de doutoramento de 1985, de que, por sinal, também fui um dos arguentes): o Direito Comunitário como pertencendo ainda ao Direito Internacional, se bem que não seja muito claro o que quer dizer com «estádio superior» (de que fala a págs. 40 e 41).

Concordo também com a sua recusa em reconduzir a União Europeia a Estado (pág. 44) e com a afirmação de que os Estados continuam os «donos dos tratados» constitutivos. Todavia, a revisão destes não se faz através de um processo «absolutamente clássico» (como sustenta a pág. 47). Assim como julgo exagerado, para negar o carácter de Constituição dos tratados, invocar a ausência de um rol de direitos fundamentais (pág. 51), e isso por três motivos: 1.º porque há textos constitucionais sem catálogos de direitos; 2.º porque, em contrapartida, os direitos fundamentais penetraram profundamente no Direito Internacional dos últimos cinquenta anos; 3.º sobretudo, porque os Tratados de Maastricht e de Amesterdão explicitamente contemplam os direitos fundamentais tal como os garante a Convenção Europeia e tal como resultam das tradições constitucionais comuns aos Estados membros, enquanto princípios gerais de Direito comunitário (art. 1.º, hoje art. 6.º).

Não obstante, reconhece o candidato a existência de alguns traços federais na ordem jurídica comunitária, mas, algo surpreendentemente, não inclui neles a jurisdição do Tribunal de Justiça e a sua insistente jurisprudência voltada para o primado das normas comunitárias, inclusive, sobre as normas constitucionais dos Estados. Em escritos anteriores, parece-me que o Doutor Fausto de Quadros admitia esse valor supreconstitucional e a prevalência, entre nós, do art. 8.º, n.º 3, da Constituição sobre os arts. 207.º (hoje 204.º) e 277.º Por mim, alegrar-me-ia se tivesse mudado de opinião.

11. Da concepção geral do Direito Comunitário parte-se para os conteúdos, recortados sob a forma de sumários. Fica a expectativa pelas anunciadas futuras lições (pág. 56).

Congratulo-me com a promessa de um capítulo sobre o Direito Comunitário e a Ciência de Direito. Em compensação, lamento o uso do termo *cidadania da União* (pág. 59) e contesto a existência de um princípio de *democracia parlamentar* entre os princípios jurídico-fundamentais da Comunidade (pág. 61).

Não ignoro que são os próprios tratados a adoptar esse termo, *cidadania da União*. Mas, para quem (como o Professor Fausto de Quadros) nega a natureza estatal da União, mais avisado seria dizer (como eu próprio venho dizendo) *cidadania europeia*. A União não atribui, nem deixa de atribuir cidadania; é cada Estado que a atribui; e a cidadania europeia não passa de um conjunto de direitos políticos comuns aos cidadãos dos Estados comunitários.

E como proclamar um princípio de democracia parlamentar, quando o poder na Comunidade e na União está concentrado nos Executivos ou nos órgãos deles derivados? Não é, precisamente por isso, que se cuida de superar o défice democrático (pág. 62)?

**12.** Ainda no capítulo III tenho três outras divergências.

Não creio necessária, nem viável a conversão da disciplina em anual (pág. 79). Melhor seria defender a criação de outra disciplina semestral, de Direito Comunitário Económico.

Igualmente inadequada e irrealista seria a transferência para o 4.º ano (pág. 82). Inadequada, por haver toda a vantagem em Direito Comunitário Institucional ser ministrado a meio da licenciatura, no seguimento das disciplinas jurídico-públicas do 2.º ano e como ponte de passagem para o estudo de questões de Direito material em disciplinas do 3.º, do 4.º e do 5.º anos. Irrealista, porque o 4.º ano é já um ano de pré-especialização e de personalização, no qual as disciplinas obrigatórias devem deixar larga margem às disciplinas das diferentes menções e opções.

Em terceiro lugar, parece-me insuficiente o que fica referido acerca de Direito Comunitário II (pág. 83). Não basta alegar que deve subsistir como disciplina monográfica. É preciso saber que inserção e que linha de força há-de vir a receber, após uma ou duas disciplinas anteriores com análoga designação.

**13.** No quarto e último capítulo, o Autor reitera as posições sobre métodos de ensino declaradas no seu relatório de concurso para professor associado; formula depois alguns desideratos pertinentes à organização do serviço docente (muito justos, mas que, em rigor, nada têm que ver com métodos de ensino); preconiza alguns meios adjuvantes do ensino teórico e prático (com relevo para o intercâmbio internacional); e aponta uma bibliografia básica e actualizada de apoio à cadeira.

Por mim, subscreveria praticamente tudo.

**14.** Vou concluir.

A melhor homenagem que pode prestar-se a um trabalho da índole daquele que o Doutor Fausto de Quadros aqui nos trouxe consiste em tomá-lo como convite a uma reflexão séria, franca e partilhada com vista ao aperfeiçoamento dos estudos na nossa Faculdade. Foi nessa senda de crítica construtiva que me movi.

Mas, para além disso — e é o que agora mais importa — este relatório é já por si um contributo valioso e uma demonstração cabal de como o candidato — com a constante procura da verdade, timbre dos universitários — vai prosseguir, com reforçado estímulo, na sua vocação de investigador e de professor.

Lisboa, 26 de Novembro de 1998.

VOLUME XL — N.ºs 1 e 2

R E V I S T A  
DA FACULDADE  
DE DIREITO  
DA UNIVERSIDADE  
DE LISBOA



1999



Coimbra Editora